

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.067, DE 2021

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre o processo de atualização das coberturas no âmbito da saúde suplementar.



EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.067, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

Art. 10-D.

.....

§ 2º A Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar será composta, no mínimo, por representantes das seguintes entidades:

I - um do Conselho Federal de Medicina;

II - um do Conselho Federal de Odontologia; e

III - um do Conselho Federal de Enfermagem.

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil e dos usuários do sistema de saúde, indicados conforme a área terapêutica e o uso de cada tecnologia a ser analisada.

JUSTIFICATIVA

Segundo o texto apresentado na medida provisória nº 1067 de 2021, há de ser criada uma comissão responsável por apoiar a Agência Nacional de Saúde na análise técnica das tecnologias terapêuticas de saúde, fornecer pareceres a respeito da atualização do rol de medicamentos, seguindo os mesmos moldes da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec na saúde pública.

A comissão proposta, que será definida em regulamento específico, seria composta por um representante indicado pelo Conselho Federal de Medicina, um do Conselho Federal de Odontologia e um do Conselho Federal de Enfermagem.

Acreditamos que a preferência pela sinalização de representantes das classes profissionais limita a participação social na comissão. Outras alternativas podem ser mais interessantes e paritárias, como representante de conselhos profissionais e garantia também de representante dos pacientes, abrindo a possibilidade de indicar diferentes representantes a depender da temática que será discutida. É de suma importância abrir um mecanismo de participação social, sem prejuízo da criação e do reconhecimento de outras formas de diálogo entre administração pública federal e sociedade civil.

Em razão do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, de maio de 2021.

Deputada Carmen Zanotto
CIDADANIA/SC



CD/21596.47417-00